

## **PROJETO DE LEI N. 1.904/2024 E O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE: REFLEXOS NOS DIREITOS DAS MULHERES E A JUSTIÇA PENAL NO BRASIL**

Hélin Schmitz<sup>1</sup>

Rogério César Soehn<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

O debate em torno da criminalização do aborto no Brasil sempre foi marcado por intensas controvérsias jurídicas, políticas e sociais. O Código Penal de 1940 proíbe tal prática, admitindo apenas hipóteses excepcionais de interrupção da gestação, previstas no artigo 128. Recentemente, o Projeto de Lei n. 1.904/2024 reacendeu esse debate ao propor mudanças significativas, entre elas a criminalização do aborto após a 22ª semana de gestação, ainda que decorrente de violência sexual. Essa proposta, além de reacender discussões políticas, suscita relevantes questionamentos jurídicos, sobretudo quanto à sua compatibilidade com o princípio da proporcionalidade e com a proteção dos direitos fundamentais das mulheres.

### **METODOLOGIA**

Para o presente resumo utilizou-se o método dedutivo de abordagem, com procedimento histórico/analítico, além do método de pesquisa documental indireta.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Compreende-se que a sociedade ainda é moldada e fortemente influenciada por um patriarcalismo historicamente enraizado. As mulheres continuam sendo

---

<sup>1</sup>Acadêmica do décimo semestre do curso de direito na Unidade Central de Educação FAI Faculdades – UCEFF) helinschmitz@gmail.com

<sup>2</sup>Professor do Curso de Direito da Unidade Central de Educação FAI Faculdades – UCEFF. Policial Civil no Estado de Santa Catarina. Especialista em Gestão de Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada pela ACADEPOL/SC. Especialista em Segurança Pública pela PUC/RS. Graduado em Direito pela UNOESC de São Miguel do Oeste/SC. E-mail: rogerio@uceff.edu.br.

associadas a uma função meramente reprodutiva e, muitas vezes, permanecem submetidas a contextos de opressão e desigualdade. É fundamental reconhecer que a mulher não deve ser tratada como um ser inferior, mas como parte essencial da estrutura social e do progresso coletivo.

É incontestável reconhecer que ainda se vive em uma sociedade marcada por fortes discriminações contra as mulheres, fato que influencia significativamente diversas formulações legislativas, inclusive o Projeto de Lei n. 1.904/2024. O referido texto propõe a alteração de dispositivos do Código Penal Brasileiro, tendo como objetivo central o aumento das penas previstas para o crime de aborto praticado após a 22ª semana de gestação, equiparando-o ao crime de homicídio simples, nos termos do artigo 121 do Código Penal.<sup>3</sup>

Dito isso, após a publicação do projeto de lei, a proposta foi extremamente criticada por supostamente negligenciar situações de violência e violar o princípio da proporcionalidade. Esse princípio, além de possuir papel essencial na interpretação e aplicação das normas penais, merece especial destaque por manter estreita relação com os demais princípios constitucionais penais, em especial com o princípio da humanidade, que busca equilibrar a proteção dos direitos fundamentais, dos direitos econômicos e sociais e dos direitos individuais.<sup>4</sup>

Os movimentos feministas assumem papel de grande relevância ao buscar a equidade de gênero e a efetiva garantia de direitos. Nesse cenário, a proposta de punir severamente o crime de aborto pode ignorar realidades biológicas, psicológicas e sociais, contribuindo para a revitimização da mulher. Depreende-se, assim, que nem todas as mulheres conseguem identificar a gravidez precocemente, seja em razão de gestações silenciosas, de traumas psicológicos decorrentes de estupro ou de dificuldades de acesso ao sistema de saúde.<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup>CAVALCANTE, Sóstenes, **Projeto de Lei n. 1904/2024**. Projeto de Lei que acrescenta dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro. Brasília: Câmara dos Deputados 17 mai. 2024.

<sup>4</sup>LIMA, Alberto Jorge C. de Barros. **Direito penal constitucional**: a imposição dos princípios constitucionais penais. E-book. São Paulo: Saraiva, 2012.

<sup>5</sup>CLEVERSON, Arlley. **Gravidez silenciosa**: é possível estar grávida e não sentir nada? Dr. Arlley Cleverson. Medicina Materno Fetal. 2023.

## CONCLUSÃO

Após amplo estudo sobre o Projeto de Lei n. 1.904/2024 à luz do princípio da proporcionalidade, conclui-se que a proposta legislativa afronta diretamente os direitos fundamentais das mulheres e cria um descompasso evidente no sistema penal brasileiro. Equiparar o aborto realizado após a 22ª semana ao crime de homicídio simples revela-se incompatível com a dignidade da pessoa humana e com os princípios que regem o Estado Democrático de Direito. Torna-se, portanto, urgente que o aborto seja tratado no Brasil como uma questão de saúde pública, de modo a garantir a dignidade, a igualdade e os direitos fundamentais das mulheres, assegurando que a aplicação da lei seja efetivamente proporcional às circunstâncias envolvidas. Assim, o referido Projeto de Lei apenas empurra o problema para a clandestinidade, aprofundando o preconceito de gênero e agravando as vulnerabilidades sociais.

## REFERÊNCIAS

CAVALCANTE, Sóstenes. **Projeto de Lei n. 1904/2024**. Projeto de Lei que acrescenta dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro. Brasília: Câmara dos Deputados 17 mai. 2024. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2425262&filename=PL%201904/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2425262&filename=PL%201904/2024). Acesso em: 27 fev. 2025.

CLEVERSON, Arley. **Gravidez silenciosa: é possível estar grávida e não sentir nada?** Dr. Arley Cleverson. Medicina Materno Fetal. 2023. Disponível em: <https://drarleycleverson.com.br/gravidez-silenciosa-e-possivel-estar-gravida-e-nao-sentir-nada/>. Acesso em: 30 set. 2025.

LIMA, Alberto Jorge C. de Barros. **Direito penal constitucional: a imposição dos princípios constitucionais penais**. São Paulo: Saraiva, 2012. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502146426/pageid/4>. Acesso em: 05 de mar. 2025.

MESSA, Ana Flávia; CALHEIROS, Maria Clara da Cunha. **Violência contra a Mulher**. São Paulo: Almedina Brasil, 2023. E-book. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279381/epubcfi/6/8\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcredito.xhtml\]!/4/4/34/1:0\[%2CVio\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279381/epubcfi/6/8[%3Bvnd.vst.idref%3Dcredito.xhtml]!/4/4/34/1:0[%2CVio]). Acesso em: 27 fev. 2025.

---

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
XVIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
26 de novembro de 2025

MIRANDA, Maria Bernadete. **Homens e Mulheres** - A Isonomia Conquistada.  
Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania. V 2. nº 1. 2011. Disponível em:  
[https://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes/pdfs/bernadete\\_drt\\_20111.pdf](https://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes/pdfs/bernadete_drt_20111.pdf). Acesso  
em: 25 abr. 2025.